MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Suspende, provisoriamente, a instalação de ofícios para a realização de estudos estatísticos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, previu a criação de ofícios em número correspondente ao de cargos na carreira;

CONSIDERANDO que a distribuição e a fixação das atribuições dos 39 (trinta e nove) ofícios com cláusula de substituição compulsória, concluída com a aprovação da Resolução CSMPDFT nº 206, de 25 de setembro de 2015, necessita de ajustes a partir de estudos estatísticos;

CONSIDERANDO que a realização destes estudos, com o fim de promover ajustes na alocação de ofícios do MPDFT, poderá redundar na necessidade de readequação alguns deles;

CONSIDERANDO que a formação dos acervos dos ofícios só tem início com a sua instalação por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014,

RESOLVE:

SECSAD/CGAB/PGJ 28/JAN/2016 14:45 0011460

Art. 1º A instalação dos 39 (trinta e nove) ofícios com cláusula de substituição compulsória, previstos na Resolução CSMPDFT nº 206, de 25 de setembro de 2015, será suspensa até a apreciação, pelo Conselho Superior, dos estudos estatísticos a serem realizados pelo Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT concluirá os estudos estatísticos sobre os ofícios com cláusula de substituição compulsória até 30 de abril de 2016.

Art. 3º Os membros titulares de ofícios com cláusula de substituição compulsória serão designados para oficiar em outro ofício da mesma especialidade na respectiva unidade, enquanto perdurar o prazo de suspensão do art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos membros designados em substituição nos ofícios com cláusula de substituição compulsória.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-e e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça

Alex Coelho 3275-1

Publicada em 28/01/16

Esta cópia confere com o original